feito Municipal determinará as averiguações necessárias e negará a isenção quando as informações não forem confirmadas.

§ 3.º - Estando em ordem o requerimento, ou satisfeitas as dúvidas que surgirem, o Prefeito Municipal concederá a licença, devendo conter da mesma o seguinte: Isento do Imposto de Licença.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 17 de Agosto de 1965.

a) José Jacob
Presidente.

Lei nº 604, de 17 de Agosto de 1965.
Que autoriza o recolhimento dos débitos vencidos sem multa ou desconto.

Eu, Lberminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições

de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Todos os devedores a Fazenda Municipal, cujos débitos já estão vencidos, poderão fazer seus recolhimentos sem qualquer acréscimo ou desconto dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Unico — Excluí-se da regra deste artigo os débitos registrados como Divida Ativa do Município e os oriundos da Taxa de água.

Artigo 2º) - As disposições contidas nesta Lei, não autorizam a restituição das importancias já recolhidas ao cófre do Município.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Agosto de 1965.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.